



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO - MG

Rua José Maria Botelho, s/nº - Centro - Santana do Deserto - MG - CEP: 36.620-000

Tel: (32) 3275-1155 / 3275-1177

E-mail: santanalegis@gmail.com / contato@santanadodeserto.cam.mg.gov.br

Site: www.santanadodeserto.cam.mg.gov.br - CNPJ: 73.920.415/0001-57

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI nº 001 de 19 de fevereiro de 2018.

ORIGEM: Poder Legislativo – MG.

Parecer acerca da Emenda à Lei Orgânica nº 001 de 19 de fevereiro de 2018, de iniciativa do Poder Legislativo de Santana do Deserto que *"Dispõe sobre a Instituição do "Portal da Transparência de Santana do Deserto" para divulgação de todas as informações de interesse público em relação aos gastos e arrecadações do Município de Santana do Deserto e dá outras providências"*.

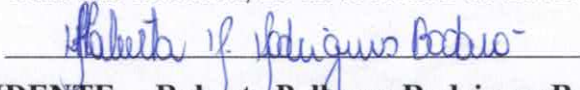
Nota-se que a justificativa da propositura do Projeto de Lei nº 001 de 19 de fevereiro de 2018, possui o condão de criar o Portal da transparência no Município de Santana do Deserto.

Tal projeto visa atender as exigências legais, nos termos da Lei Complementar 131, de 27 de maio de 2009 que alterou a redação da Lei de Responsabilidade Fiscal no que se refere à transparência da gestão fiscal, inovando ao determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O Projeto de Lei nº 001/2018 de autoria do Legislativo se apresenta devidamente formalizado, ou seja, nos termos impostos pela Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Casa e Constituição Federal, não existindo, portanto, motivos que impeçam o seu regular trâmite nesta casa de Leis.

Diante de tal fato, posiciono pela sua preliminar aprovação quanto ao aspecto técnico e formal, cabendo ao Plenário a apreciação de mérito.

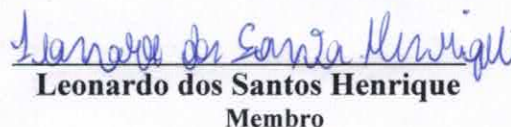
Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2018.



PRESIDENTE – Roberta Palhares Rodrigues Badaró

Esta comissão, aprova e recomenda o parecer do Relator, liberando-o para Plenário.


João Carlos Grossi de Oliveira
Relator


Leonardo dos Santos Henrique
Membro